



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 107/2018



Processo n.º 060/2018

Carta Convite n.º 005/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA R.JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.563.046/0001-60; doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **R.JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 1467, Bairro Tapajós, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.117.072/0001-44 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, **JOAQUIM ADIALA HARA**, portador da cédula de identidade n.º 2132998 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 962.000.491-49 residente e domiciliado neste município e de outro lado representando a CONTRATADA o Sr. **ROBERTO JUNIOR TAVARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1099611SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 714.222.501-72, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos diversos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADESIVOS PLOTAGEM E VEÍCULOS/PAINÉIS/PORTAS/JANELAS/PLACAS/OUTROS. ESPECIFICAÇÃO: FORMATOS VARIADOS, EM VINIL BRANCO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO. - IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	M²	10,000	75,00	750,00
06	BANNER - ESPECIFICAÇÃO: FORMATOS VARIADOS, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, EM LONA NIGHT AND DAY IMPRESSA, GRAMATURA 440KG, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHÓS/BASTÃO DE MADEIRA COM CORDÃO E/OU COLA PARA SOLDA). - IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E ENTREGA	M²	10,000	75,00	750,00
45	FAIXA - ESPECIFICAÇÃO: FORMATOS VARIADOS, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, EM LONA NIGHT AND DAY IMPRESSA, GRAMATURA 440KG, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHÓS, BASTÃO DE MADEIRA COM CORDÃO E/OU COLA PARA SOLDA). - IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA.	M²	25,000	75,00	1.875,00
64	PLACA ACRÍLICA ADESIVA COM DOBRA, 7,5X12CM	UN	10,000	16,00	160,00
65	PLACA ACRÍLICA ADESIVADA COM DOBRA. 15X30CM	UN	5,000	29,00	145,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.680,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SAJDA/NHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;
- II** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;
- III** – Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;
- IV** – Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- V**- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II**- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III**- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV**- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2-038 - Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Ficha: 224

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

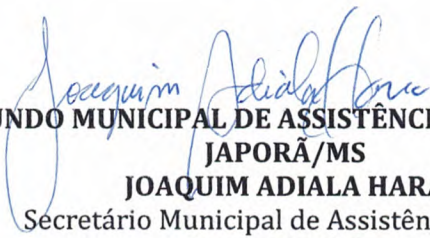
CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



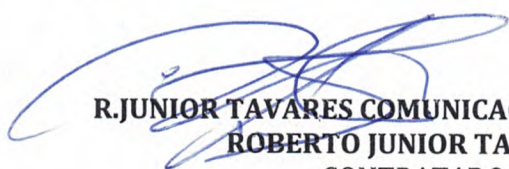
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

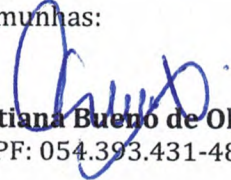
Japorã/MS, 28 de novembro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JAPORÃ/MS**
JOAQUIM ADIALA HARA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


R. JUNIOR TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME
ROBERTO JUNIOR TAVARES
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08